



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS





ÍNDICE DO DIÁRIO

PREGÃO ELETRÔNICO

ERRATA AVISO

DECRETO

DECRETO 232 - REGIMENTO INTERNO - SMAS.....

LICENÇA AMBIENTAL

LICENÇA AMBIENTAL GOETZE LOBATO ENGENHARIA S.A



ERRATA AVISO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS
ESTADO DA BAHIA
O PROGRESSO CONTINUA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS
CNPJ Nº. 13.343.967/0001 – 18

ERRATA AVISO PREGAO ELETRONICO Nº 032/2021

O Município de Canudos/BA torna público que o Aviso supra, publicado no DOM Edição 1.996, pagina 3 de 29/07/2021, no DOU na edição 142 pagina 189 de 29/07/2021 e no Jornal pagina 6 de 29/07/2021 passam a vigorar com a seguinte correção: **Onde se lê: Sessão dia: 11/07/2021. Leia-se: DATA: Sessão dia: 11/08/2021.** Canudos/BA. Laion Felipe Gama Campos – Pregoeiro.

CNPJ 13. 343.967/0001-18
Praça da Matriz, s/nº, Centro, Canudos-BA – CEP: 48520-000
TEL.: 75 3494-2300 – e-mail: pmccanudos@gmail.com



DECRETO 232 – REGIMENTO INTERNO – SMAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS ESTADO DA BAHIA O PROGRESSO CONTINUA



DECRETO Nº 232, DE 20 DE JULHO DE 2021

“Homologa o Regimento Interno do Serviço de Proteção ao Adolescente em Cumprimento de Medidas Socioeducativas de Liberdade Assistida (LA) e Prestação de Serviço à Comunidade (PSC)”.

O Prefeito Municipal de Canudos – Ba, no uso das atribuições que lhe confere a Lei e em especial o art. 191, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, e **Considerando** deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), conforme ata de Reunião Ordinária de 20 de julho de 2021;

DECRETA:

Art. 1º - Fica homologado o Regimento Interno do Serviço de Proteção ao Adolescente em cumprimento de Medidas Socioeducativas de Liberdade Assistida (LA) e Prestação de Serviço à Comunidade (PSC) nos termos do anexo único.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Canudos, Ba, 20 de Julho de 2021.

Jilson Cardoso Macedo

Prefeito Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO SOCIAL E**

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Combate a Pobreza- SMDSCP, Avenida Santo Antonio nº 03, Centro- Canudos/BA. Cep: 48520-000, Tel: (75) 3494-2722/ (75)99133-6924.
Email: sec.assistenciasocialcanudos@hotmail.com

COMBARE A POBREZA

Proteção Social Especial de Média

Complexidade

REGIMENTO INTERNO DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS EM MEIO ABERTO

Canudos-Bahia 2021

Prefeito Municipal de Canudos

Jilson Cardoso Macedo

Secretário Municipal de

Desenvolvimento Social e Combate a

Pobreza

Shirla Ferreira de Souza

Equipe de Proteção Social Especial

Bruno Lima da Silva – Advogada

Elizangela Almeida e Santos – Assistente

Social

Raine Catarino Ciriaco – Psicóloga

Presidente do Conselho Municipal dos

Direitos da Criança e do Adolescente

Débora Souza dos Santos

**REGIMENTO INTERNO DE MEDIDAS
SOCIOEDUCATIVAS EM MEIO
ABERTO**

CAPÍTULO I

**DA CARACTERIZAÇÃO, DOS
OBJETIVOS E PRINCÍPIOS DO**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS ESTADO DA BAHIA O PROGRESSO CONTINUA



ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO

Art. 1º - O Serviço Municipal de Atendimento e Proteção ao Adolescente em cumprimento de Medidas Socioeducativas de Liberdade Assistida (LA) e Prestação de Serviço à Comunidade (PSC), tem por finalidade prover atenção socioassistencial e acompanhamento a adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto, determinadas judicialmente e encaminhadas pela Vara da Infância e Juventude. Deve contribuir para o acesso a direito e para a ressignificação de valores na vida pessoal e social dos adolescentes e jovens.

§1º - Sabendo que Canudos, um município de Pequeno Porte I, cofinanciado pelos Governos Estadual e Federal para manutenção do CREAS e/ou manutenção de Equipe de Proteção Social Especial; assim, como articulação e iniciativa dentro do próprio município, pelo Órgão Gestor está ofertada e alocada junto a este, a Proteção Social Especial por equipe contratada para o serviço e constituída por Assistente Social, Psicólogo e Advogado;

§2º - A Equipe de Proteção Social Especial é responsável por ofertar o Serviço de Média Complexidade a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida - LA e de Prestação de

Serviços à Comunidade - PSC.

§3º - O referido serviço é vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social de Canudos, com sede administrativa à Avenida Santo Antonio, Centro, nº 03, Canudos Bahia.

Art. 2º - O Serviço Municipal de Atendimento e Proteção ao Adolescente em cumprimento de Medidas Socioeducativas de Liberdade Assistida (LA) e Prestação de Serviço à Comunidade (PSC), através da equipe de referência, atende adolescentes com idade entre 12 a 18 anos incompletos ou jovens de, 18 a 21 anos, em cumprimento de medida socioeducativa aplicada pela Justiça da Infância e da Juventude ou, na ausência desta, pela Vara Civil correspondente e suas respectivas famílias.

Art. 3º. A operacionalização das atividades do Serviço de Proteção ao Adolescente em Cumprimento de Medidas Socioeducativas de Liberdade Assistida e Prestação de Serviço à Comunidade deverá atender as disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA (Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990); Lei do SINASE (Lei nº 12.594, 18 de janeiro de 2012), resoluções do CONANDA, à tipificação e às orientações técnicas do Ministério do Cidadania e do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos.

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Combate a Pobreza- SMDSCP, Avenida Santo Antonio nº 03, Centro- Canudos/BA. Cep: 48520-000, Tel: (75) 3494-2722/ (75)99133-6924.
Email: sec.assistenciasocialcanudos@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS ESTADO DA BAHIA O PROGRESSO CONTINUA



Art. 4º - São princípios do atendimento socioeducativo em meio aberto ao adolescente:

- I** - Respeito aos direitos humanos;
- II** - Respeito à situação peculiar do adolescente como pessoa em desenvolvimento;
- III** - Prioridade absoluta para o adolescente;
- IV** - Legalidade, não podendo o adolescente receber tratamento mais gravoso do que o conferido ao adulto;
- V** - Respeito ao devido processo legal;
- VI** - Brevidade da medida em resposta ao ato praticado, em especial o respeito ao que dispõe o art. 122, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);
- VII** - Incolumidade, integridade física e segurança;
- VIII** - Respeito à capacidade do adolescente em cumprir a medida;
- IX** - Não discriminação do adolescente, notadamente em razão de etnia, gênero, nacionalidade, classe social, orientação religiosa, política, sexual, de associação ou pertencimento a qualquer minoria.

Art. 5º - O Serviço de Proteção ao

Adolescente em Cumprimento de Medidas Socioeducativas de Liberdade Assistida e Prestação de Serviço à Comunidade tem por objetivos:

- I** - Realizar acompanhamento social a adolescentes durante o cumprimento de medida socioeducativa, Prestação de Serviços à Comunidade e sua inserção em outros serviços e programas socioassistenciais e políticas públicas setoriais;
- II** - Criar condições para a construção/reconstrução de projetos de vida que visem à ruptura com a prática de ato infracional;
- III** - Estabelecer contatos com o adolescente a partir das possibilidades e limites do trabalho a ser desenvolvido e normas que regulem o período de cumprimento da medida socioeducativa;
- IV** - Contribuir para o estabelecimento da autoconfiança e a capacidade de reflexão sobre as possibilidades de construção de autonomias;
- V** - Possibilitar acessos e oportunidades para a ampliação do universo informacional e cultural e o desenvolvimento de habilidades e competências;
- VI** - Fortalecer a convivência familiar e comunitária.

CAPÍTULO II

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Combate a Pobreza- SMDSCP, Avenida Santo Antonio nº 03, Centro- Canudos/BA. Cep: 48520-000, Tel: (75) 3494-2722/ (75)99133-6924.
Email: sec.assistenciasocialcanudos@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS ESTADO DA BAHIA O PROGRESSO CONTINUA



DAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS

Art. 6º - Constituem medidas socioeducativas em meio aberto, previstas no Estatuto da Criança e Adolescentes, executadas diretamente e/ou em parcerias com entidades não governamentais:

- I- Prestação de Serviço à Comunidade;
- II- Liberdade Assistida

Art. 7º - O atendimento proporcionará aos adolescentes e jovens atividades pedagógicas, culturais, esportivas e de lazer desenvolvidas através de serviços próprios ou de instituições comunitárias, visando o fortalecimento da autoestima e o resgate da cidadania.

CAPÍTULO III DO ACOMPANHAMENTO

Art. 8º - Na operacionalização do serviço será necessária a execução do Plano Individual de Atendimento - PIA, para o ingresso do adolescente, o qual deverá conter:

- I- Os objetivos e metas a serem alcançados durante o cumprimento da medida;
- II- Perspectivas de vida futura;
- III- A previsão de suas atividades de integração social e/ou capacitação profissional;
- IV- As atividades de integração e apoio à família;

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Combate a Pobreza- SMDSCP, Avenida Santo Antonio nº 03, Centro- Canudos/BA. Cep: 48520-000, Tel: (75) 3494-2722/ (75)99133-6924.
Email: sec.assistenciasocialcanudos@hotmail.com

V- Formas de participação da família para efetivo cumprimento do Plano Individual de Atendimento - PIA;

VI- As medidas específicas de atenção à saúde;

VII- Outros aspectos a serem acrescidos de acordo com as necessidades e interesses do adolescente.

§1º - O PIA contemplará a participação dos pais ou responsáveis, os quais têm o dever de contribuir com o processo ressocializador do jovem, sendo esses passíveis de responsabilização administrativa, nos termos do art. 249, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, civil e criminal.

§2º - O PIA será elaborado sob a responsabilidade da equipe técnica do respectivo programa de atendimento, com a participação efetiva do adolescente/jovem e de sua família, representada por seus pais ou responsável.

§3º - O acompanhamento social ao adolescente deverá ser realizado de forma sistemática, com frequência mínima semanal que garanta o acompanhamento contínuo e possibilite o desenvolvimento do Plano de Atendimento Individual - PIA.

Art. 9º - O cumprimento das medidas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS ESTADO DA BAHIA O PROGRESSO CONTINUA



socioeducativas em regime de prestação de serviço à comunidade, liberdade assistida, semiliberdade ou internação, dependerá de Plano de Atendimento Individual (PIA), instrumento de previsão, registro e gestão das atividades a serem desenvolvidas com o jovem. (Art. 52 da Lei 12.594/2012 - SINASE).

Art. 10º - A equipe técnica será responsável por encaminhar relatórios ao Poder Judiciário informando o acompanhamento realizado ao adolescente que estará cumprindo medida socioeducativa.

CAPÍTULO IV DA EQUIPE TÉCNICA

Art. 11º - A equipe técnica será composta de:

- I-** Gestor Municipal das Políticas Públicas de Assistência Social
- II-** Um(a) Assistente Social;
- III-** Um(a) Orientador(a) Social;
- IV-** Um(a) Psicólogo(a);
- V-** Um Advogado;
- VI-** Um(a) Pedagogo(a) Social

Seção I - São atribuições do Gestor Municipal das Políticas Públicas de Assistência Social

- I** - Definir em conjunto com a equipe técnica, as ferramentas teórico- metodológicas

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Combate a Pobreza- SMDSCP, Avenida Santo Antonio nº 03, Centro- Canudos/BA. Cep: 48520-000, Tel: (75) 3494-2722/ (75)99133-6924.
Email: sec.assistenciasocialcanudos@hotmail.com

utilizadas nas intervenções com os jovens e seus familiares;

II - Assessorar a equipe técnica, quando necessário, acerca das intervenções realizadas aos adolescentes/jovens e suas famílias;

III - Selecionar e credenciar orientadores das medidas socioeducativas de Liberdade Assistida - LA e de Prestação de Serviço à Comunidade - PSC, posteriormente encaminhar ao Poder Judiciário e Ministério Público;

IV - Assessorar, permanentemente, o trabalho executado pela equipe técnica, orientando-a nas intervenções realizadas;

V - Realizar estudo de caso, possibilitando uma reflexão acerca das intervenções e encaminhamentos realizados;

VI - Gerenciar os documentos concernentes ao Serviço;

VII - Acompanhar, quando necessário, a equipe técnica em atendimentos, visitas domiciliares, visitas institucionais, com o intuito de assessorá-la;

VIII - Realizar, mensalmente, com a equipe técnica, um levantamento de como está acontecendo o atendimento de todos os adolescentes/jovens atendidos no serviço.

Seção II - São atribuições do Assistente Social



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS ESTADO DA BAHIA O PROGRESSO CONTINUA



- I** - Planejar e executar em conjunto com a equipe técnica as intervenções de caráter psicossocial, utilizando como instrumento de trabalho entrevistas, visitas domiciliares e institucionais, atendimento individuais e em grupo, reuniões para discussão de casos, entre outros;
- II** - Avaliar junto com o indivíduo ou família a situação de violência vivenciada e seu histórico na família, os riscos enfrentados, a motivação para buscar uma transformação da situação, os limites e possibilidades e os recursos sociais e familiares;
- III** - Prestar orientações individuais e/ou familiares, dentro de sua área de competência;
- IV** - Realizar acompanhamento dos indivíduos e famílias atendidas, promovendo o suporte a elas, potencializando-as em sua capacidade de proteção e favorecendo a reparação da situação de violência vivida;
- V** - Realizar estudos socioeconômicos das famílias visando o encaminhamento para acesso a benefícios e serviços disponíveis;
- VI** - Realizar levantamento de serviços ou recursos disponíveis na comunidade para possível utilização pelos indivíduos e famílias atendidas;
- VII** - Realizar encaminhamentos que se fizerem necessários para garantir a proteção integral dos indivíduos e famílias atendidas;
- VIII** - Monitorar os encaminhamentos realizados, avaliando sua efetividade;
- IX** - Facilitar o acesso dos indivíduos e famílias a rede social de apoio, buscando a inclusão e o alcance da cidadania;
- X** - Registrar os atendimentos e intervenções realizadas;
- XI** - Elaborar relatórios informativos e pareceres técnicos acerca dos atendimentos prestados sempre que necessário ou solicitado;
- XII** - Participar da construção do Plano de Atendimento Individual - PIA, juntamente com os demais profissionais e com a família e o adolescente/jovem;
- XIII** - Participar de reuniões técnicas, de equipe ou de Rede de Proteção Social, sempre que necessário ou convocado, contribuindo nas discussões;
- XIV** - Compartilhar as informações relevantes e necessárias com as demais profissionais da equipe interdisciplinar, resguardando o caráter sigilo profissional;
- XV** - Atuar em conjunto com a equipe visando ao planejamento e operacionalidade dos atendimentos em grupo;
- XVI** - Elaborar relatório informativo sobre os atendimentos conforme necessidade;
- XVII** - Realizar visitas domiciliares e institucionais sempre que houver necessidade;
- XVIII** - Manter organizados os prontuários das famílias e indivíduos e arquivos;

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Combate a Pobreza- SMDSCP, Avenida Santo Antonio nº 03, Centro- Canudos/BA. Cep: 48520-000, Tel: (75) 3494-2722/ (75)99133-6924.
Email: sec.assistenciasocialcanudos@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS
ESTADO DA BAHIA
O PROGRESSO CONTINUA



- XIX** - Executar outras atividades pertinentes a sua área de atuação;
- XX** - Contribuir para o acesso a direitos e para a ressignificação de valores na vida pessoal e social dos jovens;
- XXI** - Criar condições para a construção/reconstrução de projetos de vida que visem à ruptura com a prática do ato infracional;
- XXII** - Contribuir para o estabelecimento da autoconfiança e a capacidade de reflexão sobre as possibilidades de construção de autonomias;
- XXIII** - Possibilitar acessos e oportunidades para a ampliação do universo informacional, cultura e o desenvolvimento de habilidades e competências;
- XXIV** - Fortalecer a convivência familiar e comunitária;
- XXV** - Realizar encaminhamento para atendimento em toda a rede pública;
- XXVI** - Garantir o acesso dos jovens e seus familiares aos direitos civis, sociais e políticos.

Seção III - São atribuições do Orientador Social

- I** - Realizar o acompanhamento de instituições socioassistenciais à luz da legislação pertinente, tendo em vista a qualificação dos serviços prestados;
- II** - Realizar atendimentos emergenciais;
- III** - Realizar visitas domiciliares e

institucionais sempre que houver necessidade;

IV - Auxiliar no acompanhamento e orientação ao adolescente e sua família de forma sistemática, mobilizando-os e contribuindo para inseri-los, quando necessário, em programas socioassistencial e de outras Políticas Públicas.

V - Supervisionar a frequência e o aproveitamento escolar e fornecer informações acerca do cumprimento das medidas e monitoramento os encaminhamentos realizados.

VI - Contribuir como mediador das relações do adolescente com os espaços sociais/públicos com os quais este apresenta dificuldade em interagir, assim em atividades relacionadas à cultura e lazer;

VII - Promover socialmente o adolescente e sua família, oferecendo-lhes orientação e acompanhamento e encaminhamentos necessários;

VIII - Promover a matrícula do adolescente que está em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto e supervisionar a frequência e o aproveitamento escolar;

IX - Diligenciar no sentido da profissionalização do adolescente e de sua inserção no mercado de trabalho;

X - Oferecer formação de procedendo ao acompanhamento para os encaminhamentos desenvolvimento pessoal, social e de

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Combate a Pobreza- SMDSCP, Avenida Santo Antonio nº 03, Centro- Canudos/BA. Cep: 48520-000, Tel: (75) 3494-2722/ (75)99133-6924.
Email: sec.assistenciasocialcanudos@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS ESTADO DA BAHIA O PROGRESSO CONTINUA



compromisso ético-político exercitando dinamicamente a criticidade em relação às questões sociais que envolvem o cotidiano dos adolescentes e jovens;

XI - Manter contato com as instituições para as quais os adolescentes foram encaminhados;

XII - Receber capacitação permanente dos técnicos do serviço responsável por acompanhar os adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto;

XIII - Proporcionar na comunidade atividades relacionadas ao lazer e a cultura.

Seção IV - São atribuições do Psicólogo

I - Realizar o acolhimento de indivíduos e famílias com direitos violados em decorrência de situações de violência vivenciadas, a partir de análise da demanda, respeitando os direitos dos usuários à luz do compromisso e da ética profissional;

II - Contribuir, através de sua atribuição profissional e conhecimentos teórico-práticos, para a eliminação de quaisquer formas de violência, visando à promoção das pessoas, famílias e coletividade;

III - Planejar e executar as intervenções de caráter psicossocial, utilizando como instrumentos de trabalho entrevistas, diagnósticos, visitas domiciliares e

institucionais, atendimentos individuais e em grupo, reuniões para discussão de casos, entre outros;

IV - Promover ações de prevenção à violência por meio de palestras, capacitações e seminários, tendo como público alvo a população e profissionais da Rede de Proteção Social;

V - Prestar atendimento psicossocial a indivíduos e famílias com direitos violados em decorrência de situações de violências vivenciadas;

VI Prestar orientações individuais e/ou familiares, dentro de sua área de competência;

VII - Realizar o acompanhamento dos indivíduos e famílias atendidas, promovendo o suporte a elas; potencializando-as em sua capacidade de proteção e favorecendo a reparação da situação de violência vivida;

VIII - Realizar encaminhamentos que se fizerem necessários para garantir a proteção integral dos indivíduos e famílias atendidas;

IX - Monitorar os encaminhamentos realizados, avaliando sua efetividade; registrar as intervenções realizadas em formulário próprio, conforme modelo adotado pela Equipe de Proteção Social Especial;

X - Elaborar relatórios informativos acerca dos atendimentos prestados sempre que necessário;

XI - Realizar visitas domiciliares ou

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Combate a Pobreza- SMDSCP, Avenida Santo Antonio nº 03, Centro- Canudos/BA. Cep: 48520-000, Tel: (75) 3494-2722/ (75)99133-6924.
Email: sec.assistenciasocialcanudos@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS ESTADO DA BAHIA O PROGRESSO CONTINUA



institucionais sempre que necessário;

XII - Participar da construção do plano individual de atendimento, juntamente com os demais profissionais e com o usuário e sua família;

XIII - Participar de reuniões técnicas, de equipe ou rede de proteção social, sempre que necessário ou convocado, contribuindo nas discussões;

XIV - Realizar ações visando a articulação com a Rede de Proteção Social;

XV - Compartilhar as informações relevantes e necessárias com os demais profissionais da equipe interdisciplinar, resguardando o caráter sigiloso do trabalho sem deixar de qualificar o serviço prestado;

XVI - Atuar em conjunto com os demais profissionais que compõem a equipe, visando ao planejamento e operacionalidade dos atendimentos em grupos;

XVII - Incluir informações relativas aos atendimentos em sistema informatizado;

XVIII - Realizar visitas domiciliares e institucionais sempre que houver necessidade;

XIX - Manter organizados os prontuários das famílias e indivíduos e arquivos;

XX - Executar outras atividades pertinentes a sua área de atuação.

Seção V - São atribuições do Advogado

I - Acompanhar junto aos órgãos responsáveis, os processos judiciais dos

adolescentes;

II - Representar Extrajudicialmente o Município e os seus órgãos da administração direta dedicados ao serviços e proteção ao adolescente na aplicação das medidas de medidas socioeducativos – Liberdade Assistida (MSE-LA), perante órgãos públicos e privados;

III - Manter atualizado registro e documentos sob sua responsabilidade;

IV - Desenvolver estudos de matérias jurídicas, consultando as fontes do Direito, para adequar os fatos à legislação aplicável;

V - Elaborar, e/ou orientar a elaboração, minutas de portarias, resolução, certidões, declaração e outros instrumentos correlatos, de acordo com as normas vigentes, para cumprimento de direitos e deveres;

VI - Prestar, assistência jurídica à clientela encampada pelos serviços e proteção ao adolescente na aplicação das MSE-LA, aplicando os dispositivos legais em vigor, para defesa dos seus direitos;

VII - Opinar, nos processos referentes aos direitos e deveres;

VIII - Prestar assistência jurídica aos adolescentes encampados pelos serviços e proteção ao adolescente na aplicação das MSE-LA, aplicando os dispositivos legais em vigor, para defesa dos seus direitos;

IX - Orientar a direção e equipe técnica

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Combate a Pobreza- SMDSCP, Avenida Santo Antonio nº 03, Centro- Canudos/BA. Cep: 48520-000, Tel: (75) 3494-2722/ (75)99133-6924.

Email: sec.assistenciasocialcanudos@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS ESTADO DA BAHIA O PROGRESSO CONTINUA



das unidades, em assuntos de natureza jurídica relacionados aos serviços e proteção ao adolescente na aplicação das MSE-LA, esclarecendo quanto à aplicação de dispositivos legais, objetivando o cumprimento do Direito;

X - Orientar a direção e equipe técnica das unidades, em assuntos de natureza jurídica relacionados aos serviços e proteção ao adolescente na aplicação das MSE-LA, esclarecendo quanto à aplicação de dispositivos legais, objetivando o cumprimento do Direito;

XI - Participar de treinamentos, seminários ou palestras, visando o aperfeiçoamento técnico;

XII - Participar de reuniões com a equipe técnica e administrativa;

XIII - Participar de processos de integração interdisciplinar, na elaboração, acompanhamento e avaliação dos planos de ação e atividades da Unidade;

XIV - Participar da elaboração dos pareceres multidisciplinares;

XV - Orientar e supervisionar estagiários;

XVI - Desenvolver outras atividades correlatas;

XVII - Atuar na defesa técnica do(a) socioeducando(a) neste procedimento com fulcro no artigo 111, inciso III da Lei 8.069/1990.

Parágrafo Único - O advogado para atuar nos serviços e proteção ao adolescente na aplicação das MSE-LA deverá ter Curso Superior de Direito e ter registro na Ordem dos Advogados, sensibilidade no trabalho com adolescentes, ética profissional e responsabilidade, conhecimento do ECA e do regramento das MSE-LA.

Seção VI - São atribuições do Pedagogo Social.

I- Atuar em serviços com a equipe operatória na PSB (Proteção Social Básica) ou em especial, serviços esses que podem ser programas, projetos, assessoramento, vigilância e defesa da garantia de direitos Socioassistenciais e em cargo de gestão.

II- promover ao usuário o desenvolvimento de potencialidades, aquisições cognitivas educativas, sociabilidade, o direito de exercer a cidadania, a efetivação do fortalecimento de vínculos e o seu sentimento de pertença e o reconhecimento da sua identidade.

III- superar conflitos sociais dos indivíduos, levando em conta suas vulnerabilidades, o meio em que estão inseridos e as problemáticas do seu ciclo de vida.

CAPÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO EM RELAÇÃO AO SERVIÇO

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Combate a Pobreza- SMDSCP, Avenida Santo Antonio nº 03, Centro- Canudos/BA. Cep: 48520-000, Tel: (75) 3494-2722/ (75)99133-6924.
Email: sec.assistenciasocialcanudos@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS
ESTADO DA BAHIA
O PROGRESSO CONTINUA



**MUNICIPAL DE ATENDIMENTO DE
PROTEÇÃO AO ADOLESCENTE EM
CUMPRIMENTO DE MEDIDAS
SOCIOEDUCATIVAS DE LIBERDADE
ASSISTIDA E PRESTAÇÃO DE
SERVIÇO À COMUNIDADE**

Art. 12º - Compete ao município:

- I - Formular, instituir, coordenar e manter o Sistema Municipal de atendimento socioeducativo;
- II - Elaborar o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, em conformidade com o Plano Nacional e o respectivo Plano Estadual;
- III - Criar e manter programas de atendimento para a execução das medidas socioeducativas em meio aberto;
- IV - Editar normas complementares para a organização e financiamento dos programas;
- V - Cadastrar-se no Sistema Nacional de informações sobre o atendimento socioeducativo e fornecer dados necessários;
- VI - Financiar conjuntamente com os demais entes federados, a execução de programas e ações destinadas ao atendimento inicial de adolescente e a quem foi aplicada medida socioeducativa em meio aberto;
- VII - Para atendimento socioeducativo de meio aberto, os municípios podem instituir os consórcios.

§1º - O CMDCA - Tem funções deliberativas e de controle do Sistema Municipal de Atendimento às Medidas Socioeducativas;

§2º - O Plano será submetido à deliberação do CMDCA;

§3º - O Plano designará o órgão para funções executivas e de gestão do sistema.

**CAPÍTULO VI
DO BENEFICIÁRIO, DO
ADOLESCENTE E DO JOVEM**

Art. 13º - É responsabilidade do adolescente e do jovem responder pelas consequências lesivas do ato infracional, sempre que possível incentivando na sua reparação:

- I - Conhecer a dinâmica do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo;
- II - Criar condições de inserção e reinserção e permanência do adolescente no sistema de ensino;
- III - Ter informações de sua situação judicial;
- IV - Conhecer a realidade de sua família e as possibilidades de manter e/ou restabelecer os vínculos;
- V - Capacitar os adolescentes participantes do programa para o ingresso no mercado de trabalho;
- VI - Promover atividades que envolvam aprendizado relativo à cidadania, informática,

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Combate a Pobreza- SMDSCP, Avenida Santo Antonio nº 03, Centro- Canudos/BA. Cep: 48520-000, Tel: (75) 3494-2722/ (75)99133-6924.
Email: sec.assistenciasocialcanudos@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS ESTADO DA BAHIA O PROGRESSO CONTINUA



esporte, recreação, artísticas e culturais.

Art. 14º - É de responsabilidade da família biológica/ou ampliada:

- I - Manter o vínculo afetivo com os adolescentes e jovens;
- II - Receber informações da situação do adolescente;
- III - Comparecer aos atendimentos propostos pela Equipe de Proteção Social Especial;
- IV - Obrigatoriedade de matrícula e acompanhamento na escola após o desligamento do serviço.

CAPÍTULO VII DO FUNCIONAMENTO

Art. 15º. O Serviço de Proteção ao Adolescente em Cumprimento de Medida Socioeducativa será referenciado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, sendo ofertado pela Equipe de Proteção Social Especial.

- I - O horário de funcionamento será de no mínimo sete horas diárias, sendo das 08:00h às 12:00h e das 14:00h às 17:00h.
- II- A equipe técnica atenderá em horários alternativos às famílias e indivíduos que não puderem ser atendidos no horário normal de expediente da Equipe de Proteção Social Especial/Canudos-Bahia.

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Combate a Pobreza- SMDSCP, Avenida Santo Antonio nº 03, Centro- Canudos/BA. Cep: 48520-000, Tel: (75) 3494-2722/ (75)99133-6924.
Email: sec.assistenciasocialcanudos@hotmail.com

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16º. O Sistema Municipal de Medidas Socioeducativas, por meio da Equipe de Proteção Social Especial obedecerá aos Estatutos, Regulamentos, Resoluções e Portarias da Secretaria Municipal de Assistência Social de Canudos- Ba, bem como da Prefeitura Municipal de Canudos-Ba.

Art. 17º. Os casos que não estiverem relacionados no presente Regimento deverão ser levados ao conhecimento da equipe técnica que encaminhará aos órgãos competentes para possíveis soluções.

Canudos- Bahia 20 de Julho de 2021

Shirla Ferreira de Souza
Secretária Municipal de Assistência Social



LICENÇA AMBIENTAL GOETZE LOBATO ENGENHARIA S.A



Secretaria de
Meio Ambiente e
Recursos Hídricos

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS E PESCA - SEMARHP
CNPJ/MF 13.343.967/0001-18



LICENÇA AMBIENTAL PORTARIA MUNICIPAL SEMARHP Nº 0099/2021

LICENÇA UNIFICADA – LU Nº 0099/2021

A SEMARHP, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Resolução CONAMA nº 237/97, artigos 2º e 6º, pelo artigo 159 da Lei Estadual nº 10.431/2006, regulamento aprovado pelo Decreto Estadual nº 14.024/2012, pela Lei Complementar Federal nº 140/2011, pela Resolução CEPAM nº 4.327/2013 e pela Lei Municipal nº 391 de 23 de Dezembro de 2014, tendo em vista o que consta do processo LU/0099/2021, com Pareceres Técnicos favoráveis ao pleito,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder LICENÇA UNIFICADA – LU, válida pelo prazo de 02 (dois) anos, a GOETZE LOBATO ENGENHARIA S.A., inscrita no CNPJ/MF sob nº 89.952.709/0001-09, para realizar a instalação de FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE CONCRETO/ USINA DE CONCRETO, localizada na Fazenda Varzinha, ao entorno das coordenadas geográficas: 8.880,207,623 N e 526.574,300 E, Zona Rural, no município de Canudos, estado da Bahia, em conformidade com a documentação apresentada, mediante o cumprimento das condicionantes constantes do verso desse ato.

Canudos – BA, 29 de julho de 2021.

Wilson Carlos de Macedo
Prefeito Municipal

Rubenilson Macedo de Souza
Secretário SEMARHP



SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS E PESCA – SEMARHP
ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS
CNPJ/MF 13.343.967/0001-18



CONDICIONANTES DA LU/0099/2021:

I. No processo execução dos serviços o empreendimento deverá obedecer aos critérios ambientais exigidos de Sinalização, de Segurança, de Proteção Ambiental à Vida e ao Meio Ambiente **II.** Promover oficinas sobre o uso racional de água e energia, saúde e higiene, educação ambiental, dentre outros, em conformidade com a **Lei Estadual nº 12.056/11**; **III.** Fornecer e fiscalizar o uso obrigatório dos Equipamentos de Proteção Individual – **EPI**; **IV.** Não permitir o acesso de pessoas estranhas, cuja não de obra não esteja contratada para a execução dos serviços; **V.** O descumprimento de qualquer das condicionantes acima, implicará no cancelamento do presente ato administrativo municipal.

Art. 2º. Qualquer alteração nas atividades deverá ser informada previamente a **SEMARHP**.

Art. 3º. A **SEMARHP** poderá exigir novos padrões, decorrentes de mudanças substanciais na legislação e, ou na tecnologia disponível.

Art. 4º. Esta Licença Ambiental não substituirá o Alvará e/ou outros que se façam necessários e entrará em vigor na data da sua publicação.

Canudos – BA, 29 de julho de 2021.


Wilson Cardoso de Macedo
Prefeito Municipal


Rubenilson Macedo de Souza
Secretário SEMARHP